

# Diário Oficial

---



Prefeitura de  
**Itupeva**

19 DE MAIO DE 2020

ANO II | EDIÇÃO 150



# Prefeitura de Itupeva

## SUMÁRIO

### PODER EXECUTIVO DE ITUPEVA

<b>Atos Oficiais</b>	<b>3</b>
<b>Leis</b>	<b>3</b>
<b>Decretos</b>	<b>4</b>
<b>Portarias</b>	<b>4</b>
<b>Atos Administrativos</b>	<b>5</b>
<b>Decisões</b>	<b>5</b>
<b>Licitações e Contratos</b>	<b>6</b>
<b>Contratos</b>	<b>6</b>
<b>Inexigibilidade</b>	<b>6</b>

## PODER EXECUTIVO DE ITUPEVA

## Atos Oficiais

## Leis

## LEI Nº 2.188, DE 18 DE MAIO DE 2020

*Dispõe sobre a redução, em caráter excepcional e transitório, dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Itupeva, Estado de São Paulo, em razão do combate ao Coronavírus (COVID-19).*

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito do Município de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Extraordinária realizada no dia 15 de maio de 2020, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Fica estipulada a aplicação de redutor de 50% (cinquenta por cento) ao subsídio do Prefeito e de 30% (trinta por cento) ao subsídio do Vice-Prefeito, pelo prazo de 90 (noventa) dias, em razão da situação de emergência em face da pandemia do Coronavírus.

§ 1º O prazo mencionado no caput poderá ser prorrogado por igual período limitado ao prazo de duração do estado de calamidade pública declarado pelo Decreto Municipal nº 3.156, de 26 de março de 2020.

§ 2º A redução de que trata o caput não produzirá efeitos na aplicação do teto remuneratório previsto no art. 37, inciso XI da Constituição Federal, continuando a ser considerado para esse fim, para servidores ativos e inativos, o subsídio do Prefeito vigente antes da publicação da presente lei.

Art. 2º Os valores obtidos em decorrência da aplicação do redutor na forma do art. 1º desta Lei deverão ser depositados na conta do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Itupeva, conta corrente nº 31.509.5, agência 3166-6, Banco do Brasil S/A., para utilização em ações e serviços públicos relacionados ao combate do Coronavírus - COVID-19, devendo ser prestadas contas da aplicação de referidos recursos perante a Câmara Municipal de Itupeva, em audiências públicas bimestrais, perante sua Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2020.

Itupeva, 18 de maio de 2020; 55º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI

Prefeito Municipal

Lei nº 2.188/2020 02

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Registrada na Secretaria de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA ALEIXO MANTOVANI

Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSE CLEVE KUSTER

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

## LEI COMPLEMENTAR Nº 487, DE 18 DE MAIO DE 2020

*Dispõe sobre a redução, em caráter excepcional e transitório, dos subsídios dos Secretários Municipais, do Município de Itupeva, Estado de São Paulo, em razão do combate ao Coronavírus (COVID-19).*

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito do Município de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Extraordinária realizada no dia 15 de maio de 2020, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Fica estipulada a aplicação de redutor de 20% (vinte por cento) à remuneração dos Secretários Municipais da Prefeitura Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, em razão da situação de emergência em face da pandemia do Coronavírus, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. O prazo mencionado no caput poderá ser prorrogado por igual período, limitado ao prazo de duração do estado de calamidade pública declarado pelo Decreto Municipal nº 3.156, de 26 de março de 2020.

Art. 2º Os valores obtidos em decorrência da aplicação do redutor na forma do art. 1º desta Lei deverão ser depositados na conta do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Itupeva, conta corrente nº 31.509.5, agência 3166-6, Banco do Brasil S/A., para utilização em ações e serviços públicos relacionados ao combate do Coronavírus - COVID-19, devendo ser prestadas contas da aplicação de referidos recursos perante a Câmara Municipal de Itupeva, em audiências públicas bimestrais, perante sua Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2020.

Itupeva, 18 de maio de 2020; 55º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrada na Secretaria de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

Lei Complementar nº 487/2020 02

JULIANA ALEIXO MANTOVANI

Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSE CLEVE KUSTER

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

## Decretos

### DECRETO Nº 3.188, DE 14 DE MAIO DE 2020

*Dispõe sobre a abertura de crédito adicional, no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva, na Execução do Orçamento do exercício de 2020.*

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Itupeva, Estado de São Paulo, e artigo 236 da Lei Complementar nº 388, de 11 de novembro de 2015;

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, na importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), observando-se a classificação Institucional, Funcional, Programática e Econômica, conforme segue:

01 – Financeiro

09.272 – Previdência do Regime Estatutário

0017 – Previdência Social dos Segurados

2002 – Administração das Ações da Previdência Municipal

3.1.90.03.00 – Pensões ..... R\$ 50.000,00

Valor a suplementar = R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Art. 2º Os recursos para o presente crédito serão suportados pelo superávit financeiro, conforme artigo nº 43, §§1º e 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e servirá para reforço das dotações orçamentárias das despesas necessárias para o bom funcionamento deste RPPS, anexo Demonstrativo do Superávit Financeiro do exercício anterior e Balancete de Despesa demonstrando a insuficiência orçamentária.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itupeva, 14 de maio de 2020; 55º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI

Prefeito Municipal

Decreto nº 3.188/2020

02

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA ALEIXO MANTOVANI

Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSÉ CLEVE KUSTER

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

## Portarias

### PORTARIA Nº 4.844, DE 12 DE MAIO DE 2020

*Fica prorrogado, por mais 02 (dois) anos, os efeitos da Portaria nº 2.503, de 14 de maio de 2018, que concedeu licença sem remuneração para tratar de assunto de interesse particular a servidora Maria Lúcia Sena dos Santos.*

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de abril de 1990, FAZ SABER que:

Artigo 1º - Fica prorrogado por mais 02 (dois) anos, os efeitos da Portaria nº 2.503, de 14 de maio de 2018, que concedeu licença sem remuneração para tratar de assunto de interesse particular a servidora MARIA LUCIA SENA DOS SANTOS, RG nº 66780282-4, CPF 010.761.635-13, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo público de Educador Infantil, sem percepção de seus vencimentos ou remuneração, conforme processo nº 4891/18 - PMI.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de maio de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos doze dias do mês de maio de dois mil e vinte.

MARCO ANTONIO MARCHI

Prefeito Municipal

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública na data supra.

JULIANA ALEIXO MANTOVANI

Secretária Municipal de Gestão Pública

### PORTARIA Nº 4.843, DE 12 DE MAIO DE 2020

*Fica prorrogado, por mais 02 (dois) anos, os efeitos da Portaria nº 2.477, de 08 de maio de 2018, que concedeu licença sem remuneração para tratar de assunto de interesse particular a servidora Edma Maria Doracio.*

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de abril de 1990, FAZ SABER que:

Artigo 1º - Fica prorrogado por mais 02 (dois) anos, os efeitos da Portaria nº 2.477, de 08 de maio de 2018, que concedeu licença sem remuneração para tratar de assunto de interesse particular a servidora EDMA MARIA DORACIO, RG nº 11.494.342-4, CPF 135.929.438-47, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo público de Professor de Educação Básica – Ensino Fundamental, sem percepção de seus vencimentos ou remuneração, conforme

processo nº 4430/18 - PMI.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de maio de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos doze dias do mês de maio de dois mil e vinte.

MARCO ANTONIO MARCHI

Prefeito Municipal

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública na data supra.

JULIANA ALEIXO MANTOVANI

Secretária Municipal de Gestão Pública

## Atos Administrativos

### Decisões

#### Processo Administrativo nº 9703-0/2018

##### Decisão

1. Nos termos do inciso II do artigo 28 da Lei número 13.465/2017, determino o processamento administrativo do presente pedido de regularização fundiária do parcelamento do solo urbano, nominado GLEBA DEMARCHI, mas que será regularizado como Vila das Flores, situado no Macro Bairro Bonfim, nesta cidade e comarca.

2. Nos termos do inciso III do artigo 11 da Lei número 13.465/2017, o Vila das Flores é considerado um núcleo urbano informal consolidado.

3. Nos termos do § 2º do artigo da Lei número 13.465/2017, classifico a regularização fundiária como sendo REURB DE INTERESSE SOCIAL (Reurb-S) conforme o disposto no inciso I do artigo 13 da Lei número 13.465/2017.

4. Delego para o senhor Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos a prática dos demais atos do processo administrativo até final conclusão e emissão dos títulos de legitimação fundiária e Certidão de Regularização Fundiária.

5. O loteamento Vila das Flores, trata-se de um núcleo urbano informal já consolidado, com início em meados de 1982, conforme descrições na matrícula 8.440 do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Circunscrição Imobiliária de Jundiáí.

6. O núcleo conta com rede de energia elétrica domiciliar, coleta de lixo, abastecimento de água (em parte), serviços de esgoto (realizado através de fossa séptica individual), transporte coletivo municipal.

7. Por se tratar de um núcleo urbano informal consolidado, faz se, necessário sua regularização.

8. A partir do ano de 1982, o proprietário tabula – Empreendimentos Imobiliários De Marchi Ltda., promoveu o retalhamento do imóvel mais bem descrito na matrícula número 8.440, com área de 36.033,00m², do 1º Oficial de Imóveis de Jundiáí, através da alienação de partes ideais.

9. Percebe-se, então, que o parcelamento do solo foi efetivado com a utilização da estrutura do condomínio voluntário.

10. A grave situação decorrente da proliferação desses casos de parcelamentos irregulares do solo, porém, acabou por levar a Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo a tomar medidas destinadas a impedir a difusão e a multiplicidade desta prática (Processos CG 59.044/81, 2.588/00 e 8.505/00) e, ainda, a permitir, quando possível, que os interessados obtivessem sua regularização, conforme itens 152 a 155.3, 216 e 217, do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo - NSCGJSP.

11. É de se destacar, ainda, que o Desembargador Luís de Macedo prolatou no Processo CG 2.588/00 decisão com força normativa que obrigou os Tabeliães de Notas do Estado de São Paulo a não lavrar instrumento público que envolvesse a alienação de parte ideal que possa caracterizar fraude à lei do parcelamento do solo urbano, bem como proibiu a qualificação registral positiva por parte do Registro de Imóveis.

12. Assim, que comprou antes de 2.000 conseguiu lavrar a compra e venda através de ato notarial e, ainda, conseguiu qualificar positivamente sob o viés registral.

13. A partir da incidência da normativa de serviço, a circulação da propriedade passou a ser levada a termo através de instrumento particular sem acesso ao fôlio real.

14. Criou-se, portanto, estado de acendrada insegurança jurídica que determinou menos valia da área em questão.

15. Criaram-se duas espécies de proprietários: (a) aqueles que adquiriram antes de 2.000, que lograram êxito na lavratura da escritura pública de compra e venda e consequente registro no fôlio e (b) aqueles que compraram depois dessa data que adquiriram através de instrumento particular sem acesso ao fôlio real.

16. De qualquer modo, a partir de 2.000, todos perderam a perspectiva de imprimir circulabilidade ao ativo real, haja vista existência de normativa nesse sentido.

17. Perpetuou-se a insegurança jurídica e, por via de consequência, a informalidade. A regularização antes do advento da Lei n.º 13.465/2017 implicava no percorrer de verdadeira via crucis para a efetiva regularização.

18. Pois bem.

19. A Gleba Demarchi/Vila das Flores è parcelamento clandestino consolidado havia mais de 38(trinta e oito) anos.

20. Sua confrontação perimetral é respeitada por todos os confrontantes.

21. Trata-se de núcleo urbano informal devidamente consolidado, sendo certo que os titulares de partes ideais, em verdade, são titulares de áreas certas, definidas e cujas medidas e limites divisórios são respeitados pelos demais titulares de partes ideais.

22. É de se considerar que a Lei número 13.465/2017

elegeu como meta, como escopo, (a) a incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e (b) a titulação de seus ocupantes.

23. Justifica-se, portanto, a instauração da regularização urbana – Reurb -, exatamente com o escopo Gleba Demarchi/Vila das Flores.

24. Deixo de determinar o efetivo cumprimento do determinado pelo §2º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017, haja vista (a) se tratar alienação de partes ideais de gleba devidamente matriculada sob número 8440, quando, em verdade, desde de sempre, o que se alienava eram lotes com dimensões certas, conhecidas e respeitadas pelos confrontantes havia mais de 38(trinta e oito) ano e (b) o perímetro da gleba especializado na matrícula 8440 e respeitando pelos confrontantes desde a abertura do folio em comento.

25. Determino ao Senhor Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos que promova os atos necessários para o atingimento da regularização fundiária em comento.

26. Dê-se a necessária publicidade.

Itupeva, 11 de maio de 2020.

MARCO ANTONIO MARCHI

Prefeito Municipal

## Licitações e Contratos

### Contratos

#### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 024/20. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUPEVA. CONTRATADA: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4353-5/2020. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 11.064,80 (ONZE MIL E SESENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS). OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE DEMANDA EMERGENCIAL DO SERVIÇO SOCIAL. MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/20. VIGÊNCIA: PELO PERÍODO DE 02 (DOIS) MESES. ASSINATURA: 18/05/2020.

## Inexigibilidade

#### EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

Processo Administrativo nº 4899-7/2020

Inexigibilidade de Licitação nº 003/20

I - Objeto: Aquisição de sistemas de emergência para câmaras de conservação de vacinas, medicamentos e termolábeis.

II - Contratada: BIOTECNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

III - Prazo de Entrega: Imediata.

IV - Fundamento Legal: art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93.

V - Valor Global: R\$ 17.380,00 (dezesete mil trezentos e oitenta reais).

VI - Justificativa: Aquisição necessária para manter funcionando as câmaras de armazenamento de vacinas, medicamentos e termolábeis da farmácia do CSIII e da farmácia de alto custo, em situações de queda ou falta de energia, a fim de evitar a perda dos medicamentos armazenados.

Gabinete da Secretária, em 18 de maio de 2.020

Publique-se o respectivo Extrato.

(LUCIANE APARECIDA ALVES DA CUNHA)

Secretária Municipal de Saúde

\*delegação de competências, conforme Decreto nº 3.022, de 17 de abril de 2019.

# COMUNICADO

## ATENÇÃO!

**ANTES DE COMPRAR UM LOTE  
OU TERRENO, CONSULTE A  
PREFEITURA DE ITUPEVA.**

**LOTEAMENTOS IRREGULARES OU  
CLANDESTINOS NÃO SERÃO  
TOLERADOS PELO EXECUTIVO.**

**ENTRE EM CONTATO PELO  
TELEFONE (11) 4591-8142  
E INFORME-SE!**

Prefeitura de  
**ITUPEVA**

